AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41.816 - MS (2013/0090885-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	VANDERLI DE SOUZA SALES
ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAÚJO LAZZARI - MS014415
AGRAVADO	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	:	DENIS CLEIBER MIYASHIRO CASTILHO E OUTRO(S) - MS008088

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO. FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS DO ACÓRDÃO. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO. REQUISITOS.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista" (Enunciado Administrativo n. 2/STJ).
2. Pelo princípio da dialeticidade, impõe-se à parte recorrente o ônus de motivar seu recurso, expondo as razões hábeis a ensejar a reforma da decisão.
3. Hipótese em que o acórdão recorrido não reconheceu o direito à promoção de policial militar em razão do descumprimento de diversos requisitos legais e a argumentação do recurso foi exclusivamente balizada pelo preenchimento da formalidade temporal.
4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça , por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 26 de março de 2019

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator